



**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO**

**Processo nº: 23136/2008/001/2010**

**Referência: Parecer de Vista relativo ao processo de Licença Prévia (LP) da PCH Canastra.**

**1) Relatório:**

Trata-se de processo de Licença Prévia (LP) referente à PCH Canastra, localizada nos municípios de São João Evangelista e Coluna. O processo foi levado à julgamento na 67ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, ocorrida em 17/05/2011. Na ocasião os conselheiros representantes do Ministério Público, da FIEMG e de Cientistas, Tecnólogos, Pesquisadores e Pessoas de Notório Saber requereram vista do processo.

A PCH Canastra é um empreendimento hidrelétrico que terá capacidade de geração de 5MW, com um reservatório de 14 há, sendo aproximadamente metade desta área efetivamente inundada. O empreendimento está enquadrado pela DN COPAM nº 74/04 como Classe 3.

O processo teve início com solicitação de LP+LI, sendo posteriormente reorientado apenas para a fase de Licença Prévia, que é objeto deste procedimento. O processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Conforme preconiza a legislação, foi realizada em 13/07/10 audiência pública sobre o empreendimento, no município de São João Evangelista. O empreendedor apresentou manifestação dos órgãos CEAS, IPHAN, ANEEL, Fundação Palmares, INCRA e FUNAI, sem restrições ao empreendimento e compatíveis com a fase de licenciamento pretendida (LP).

Conforme estudos e parecer único, não existem interferências entre o empreendimento (Área de Influência Direta) e áreas de lavra em pesquisa em andamento. Tampouco foram identificadas feições espeleológicas na área, devido às suas características geológicas.

Foram apresentadas as medidas mitigadoras, por meio de projetos e/ou programas responsáveis pela minimização e controle dos possíveis impactos a serem causados pelo empreendimento, citados sob forma de condicionante. São eles:

- Programa de Gerenciamento Ambiental;
- Programa de Comunicação Social;
- Programa de Responsabilidade Social e Articulação Institucional;
- Plano de Capacitação de Mão-de-Obra Regional;
- Programa de Educação Ambiental: Subprograma de Educação Ambiental para Funcionários e Subprograma de Educação Ambiental para Comunidade em Geral;
- Programa de Controle de Erosão e Assoreamento: Subprograma Controle de Erosão e Subprograma de Monitoramento Sedimentológico do Reservatório;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Recomposição da Área de Preservação Permanente do Reservatório;
- Programa de Resgate da Flora na Área Diretamente Afetada e no Entorno do Reservatório;
- Programa de Resgate de Epífitas;
- Programa de Supressão da Vegetação;
- Programa de Monitoramento da Fauna;



- Programa de Monitoramento e Conservação de Apodídeos;
- Programa de Resgate da Fauna;
- Programa de Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos;
- Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
- Programa de Avaliação da Necessidade de um Sistema de Transposição de Peixes;
- Projeto de Resgate da Ictiofauna Durante as Etapas de Desvio do Rio e Enchimento do Reservatório;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;
- Programa de Controle das Vazões Efluentes e Defluentes;
- Programa Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório;
- Programa de Controle de Canteiro, Acampamento e Estrutura Viária;
- Projeto de Melhorias na Estrada de Acesso;
- Programa de Saúde e Vigilância Epidemiológica;
- Programa de Valorização do Patrimônio Cultural;
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios à Vegetação Natural na ADA e AID;
- Plano de Emergência e Estratégia Operacional
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Mobilização/Desmobilização de Mão-de-Obra Local;
- Plano de Assistência Social: Programa de Instalação do Posto de Atendimento Social, Programa de Negociação com a População Afetada, Programa de Segurança da Comunidade, Programa de Comunicação e Integração Social, Programa para Facilitar o Investimento Agrícola pelos Trabalhadores Rurais, Programa para Desenvolver Iniciativas Populares de Geração de Renda com o Foco na Cooperação e Sustentabilidade, com o Objetivo de Eliminar o Trabalho Exploratório, Programa de Cursos de Capacitação com Vistas a Integração no Mercado de Trabalho, Programa de Segurança Alimentar para as Famílias que Tiverem Sua Capacidade de Produção Desarticulada Devido ao Empreendimento, Programa de Monitoramento e Avaliação Socioeconômico.

Quanto à intervenção no Bioma Mata Atlântica, haverá necessidade de supressão de vegetação deste bioma, em uma área de 3,22 hectares. De acordo com o art. 19, inciso I, do Decreto 6.660/08, esta intervenção está dispensada da anuência do IBAMA, uma vez que é inferior a 50 hectares. O empreendedor apresentou Declaração de Utilidade Pública, o que permite a autorização para supressão de vegetação citada, bem como intervenção em APP necessária à implantação do empreendimento.

O empreendedor já adquiriu 83% das terras afetadas pelo empreendimento, o que corresponde a 27,9ha dos 33,8ha.

Com relação à compensação ambiental tratada na Lei Federal nº 9.985/00 (Lei do SNUC), e pelo Decreto Estadual nº 45.175/09, a SUPRAM/LM não indicou a incidência da mesma, seguindo orientação emanada do Parecer da AGE nº 15.016. Tal parecer indica claramente a necessidade de constatação do significativo impacto ambiental fundamentada em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para conseqüente incidência da compensação ambiental. Como a SUPRAM/LM, órgão responsável pela definição dos estudos a serem elaborados para o licenciamento, definiu o Relatório de Controle Ambiental – RCA como estudo adequado ao licenciamento ambiental do empreendimento em questão, enquadrado como classe 3, tendo o mesmo sido elaborado pelo empreendedor e subsidiado a análise do licenciamento do empreendimento, seguindo a orientação da AGE, entendemos não caber a incidência da compensação ambiental (SNUC) para o empreendimento em foco.

O empreendimento obteve a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, aprovada pela SUPRAM e pelo respectivo comitê de bacia.

Com base na legislação afeta às áreas de preservação permanente – APP's, especialmente a Resolução CONAMA nº 302/02, o empreendedor apresentou proposta de APP variável para o empreendimento, baseada em estudos técnicos

e condições ambientais das áreas de entorno do reservatório, tendo sido aprovada pela SUPRAM/LM.

Por fim, ressaltamos que a equipe da SUPRAM Leste Mineiro, em seu Parecer Único, opina pelo **DEFERIMENTO** do processo de LP do empreendimento, mediante o cumprimento de condicionantes. **Ou seja: a SUPRAM Leste Mineiro, em análise interdisciplinar do processo, não encontrou qualquer impedimento ao deferimento da referida Licença Prévia para o empreendimento.**

## **2) Conclusão:**

Isto posto, após a análise dos autos, concluímos que não há óbice para a concessão da Licença Prévia ao empreendimento. Por esta razão, somos pelo **DEFERIMENTO** das mesmas à CPE Participações LTDA (PCH Canastra)., nos termos do Parecer Único nº 0311384/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste Mineiro.

É o parecer.

Governador Valadares, 27 de Maio de 2011.

***Odilon Machado Neto***

***Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais –  
FIEMG***